## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2020 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 30 Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 86, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 1338-SEI, de 30 de julho de 2018, que dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo o art. 4º da Lei nº 13.674, de 11 de junho de 2018, resolvem:

	Art. 1º A Portaria nº 1338-SEI, de 30 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 5°
	Parágrafo único. O prazo final para apresentação do(s) plano(s) de reinvestimento será de trinta
dias, conta	ado a partir da notificação à empresa da decisão da Superintendência da Suframa referente à
análise do recurso dos relatórios demonstrativos do ano-base de 2016." (NR)	
	"Art. 7°

- § 4º Dos recursos aplicados na forma do inciso I do caput, cinquenta por cento do montante deverá ser reinvestido em projetos prioritários definidos pelo CAPDA.
- § 5º O reinvestimento realizado conforme o §4º deverá ser feito em até doze meses após a deliberação em reunião do CAPDA e publicação de Resolução." (NR)
  - "Art. 9° .....
- § 1º Os relatórios demonstrativos de reinvestimento, informando o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, deverão ser encaminhados anualmente à Suframa, em até sessenta dias após encerrado o prazo de doze meses, contados a partir data da ciência do deferimento do plano de reinvestimentos prevista no §5º do art. 6º.
- § 2° Os relatórios deverão apresentar os dispêndios executados no período de doze meses, contados a partir data da ciência do deferimento do plano de reinvestimentos mencionada no § 1°.
- § 3º Os relatórios demonstrativos de reinvestimento deverão ser apresentados e julgados à semelhança dos relatórios demonstrativos, seguindo, no que couber, as instruções dos arts. 20 a 27 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Suframa.
- § 4º Para efeito do cumprimento do disposto nesta Portaria, os recursos aplicados nos incisos I e VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser realizados em projetos de PD&I distintos dos projetos apresentados na execução anual obrigatória prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991." (NR)
  - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia

## **ALFREDO MENEZES**

Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1 of 2

2 of 2 15/12/2021 21:10